MOÇÃO

Pela defesa das receitas municipais, da justiça territorial e da justa tributação das energias renováveis

Considerando que:

1. O Tribunal Constitucional, através do Acórdão n.º 777/2026, de 24 de setembro de 2026, disponível em TC > Jurisprudência > Acordãos > Acórdão 777/2026 . , mas que ao presente documento se anexa, julgou **inconstitucional** a norma que estabelecia o método de avaliação dos parques eólicos para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), por violação do princípio constitucional da legalidade fiscal;

2. Embora esta decisão diga diretamente respeito aos parques eólicos, **a sua fundamentação suscita preocupações quanto a possíveis repercussões na tributação de outras infraestruturas de produção de energia, nomeadamente barragens e parques fotovoltaicos**, podendo afetar as receitas dos municípios onde se encontram instaladas;

3. O Município de Moura, pela sua forte ligação à produção de energia solar e pelo papel que desempenha na transição energética nacional, tem particular interesse na existência de um regime fiscal justo, claro e estável, que assegure a adequada tributação das infraestruturas energéticas e salvaguarde os interesses do Município e das suas populações;

4. Moura tem contribuído para o desenvolvimento das energias renováveis, disponibilizando território e recursos naturais para a instalação de infraestruturas de produção energética, pelo que é fundamental garantir que esse contributo se traduza também em benefícios económicos e sociais para o concelho e para os seus habitantes;

5. A instalação e exploração destas infraestruturas implica a ocupação de território, a transformação da paisagem e condicionantes à utilização do solo, sendo justo que os municípios que acolhem estes investimentos beneficiem de receitas fiscais e de contrapartidas proporcionais à riqueza gerada e aos impactos suportados;

6. As receitas municipais, designadamente as provenientes do IMI, são essenciais para assegurar o investimento público, a manutenção de equipamentos e infraestruturas, a prestação de serviços às populações e a promoção do desenvolvimento local, assumindo particular importância em concelhos do interior, como Moura, onde os recursos financeiros disponíveis são determinantes para responder às necessidades do território;

7. Em reunião realizada em Coimbra, no dia 19 de outubro de 2026, a Secção de Municípios com Energias Renováveis da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), com a participação de representantes de 39 municípios, entre os quais o Município de Moura, aprovou um comunicado no qual manifestou profunda preocupação com as consequências do Acórdão n.º 777/2026 para as receitas municipais e para a justa tributação das infraestruturas de produção energética;

8. Nesse comunicado, os municípios alertaram para o risco de a decisão beneficiar grandes empresas do setor energético, designadamente a EDP, a Movhera e a Iberdrola, enquanto os municípios que acolhem as infraestruturas e disponibilizam os seus recursos naturais poderão ver comprometidas receitas fiscais importantes para o desenvolvimento dos respetivos territórios;

9. A participação de Moura nesta posição coletiva demonstra a importância que esta matéria assume para o concelho e reforça a necessidade de defender, em conjunto com os restantes municípios, um enquadramento legal que assegure uma repartição mais justa dos benefícios económicos da produção de energia, evitando que os territórios produtores sejam prejudicados face às entidades que exploram os seus recursos;

10. Para o Município de Moura, esta questão assume especial relevância, não apenas pela necessidade de proteger as receitas municipais, mas também pela importância de garantir que a aposta nas energias renováveis constitua uma verdadeira oportunidade de desenvolvimento económico e social, criação de riqueza local e melhoria das condições de vida das populações;

11. O respeito pelas decisões dos tribunais e pelos princípios constitucionais deve ser acompanhado de uma resposta legislativa adequada e célere, que clarifique as regras de avaliação e tributação das infraestruturas energéticas, assegurando a segurança jurídica, a estabilidade financeira dos municípios e a justiça fiscal;

12. A transição energética não pode significar apenas a produção de energia e a criação de valor económico para as empresas do setor, devendo igualmente garantir que municípios como Moura, que contribuem com o seu território e os seus recursos naturais para os objetivos energéticos nacionais, tenham uma participação justa nos benefícios gerados, em respeito pelos princípios da coesão territorial e da autonomia do poder local.

Assim, a Câmara Municipal de Moura, reunida em 4 de novembro de 2026, delibera:

1. Manifestar a sua profunda preocupação com as possíveis consequências do Acórdão n.º 777/2026 do Tribunal Constitucional para as receitas dos municípios e para a tributação das infraestruturas de produção de energias renováveis, sublinhando a importância desta matéria para o Município de Moura, enquanto território com uma forte ligação à produção de energia solar.

2. Subscrever a posição assumida pela Secção de Municípios com Energias Renováveis da ANMP, no comunicado aprovado em Coimbra, em 19 de outubro de 2026, com a participação de 39 municípios, entre os quais Moura, reafirmando a necessidade de defender os direitos e interesses dos municípios e das populações que acolhem infraestruturas de produção energética.

3. Instar o Governo e a Assembleia da República a promoverem, com caráter de urgência, uma intervenção legislativa que clarifique o regime de avaliação patrimonial e tributação em IMI das infraestruturas de produção de energia, incluindo barragens, parques eólicos e parques fotovoltaicos, assegurando o respeito pela Constituição e a justa tributação dos bens legalmente sujeitos a este imposto.

4. Defender que os municípios produtores de energia renovável, incluindo Moura, devem beneficiar de receitas fiscais adequadas e de mecanismos de compensação justos e proporcionais aos impactos territoriais, ambientais, paisagísticos e económicos associados à instalação e exploração destas infraestruturas.

5. Reafirmar que os recursos naturais e o território do concelho de Moura devem constituir fatores de valorização e desenvolvimento local, garantindo que a riqueza gerada pela produção de energia renovável se traduza também em investimento público, oportunidades económicas e melhores condições de vida para as populações.

6. Exigir que a ANMP, através da sua Secção de Municípios com Energias Renováveis, e os municípios diretamente envolvidos, incluindo Moura, sejam ouvidos e participem na definição das soluções legislativas a adotar.

7. Solicitar ao Governo uma avaliação dos potenciais impactos financeiros decorrentes da aplicação do Acórdão n.º 777/2026, bem como a adoção de medidas legalmente admissíveis que assegurem a estabilidade das receitas municipais e previnam situações de desigualdade fiscal e territorial.

8. Manifestar a disponibilidade do Município de Moura para continuar a participar, em articulação com a ANMP e os restantes municípios, nas iniciativas institucionais destinadas à defesa de um regime fiscal justo, estável e transparente para as infraestruturas de produção de energias renováveis.

9. Reafirmar que a transição energética deve ser acompanhada de políticas que promovam a coesão territorial, valorizem os territórios produtores de energia e contribuam efetivamente para o desenvolvimento sustentável do concelho de Moura e para a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes.

10. Determinar que a presente moção seja remetida ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República, ao Primeiro-Ministro, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, Ambiente e Energia e Coesão Territorial, aos Grupos Parlamentares com representação na Assembleia da República, à Associação Nacional de Municípios Portugueses e à sua Secção de Municípios com Energias Renováveis.

Moura, 4 de novembro de 2026

O Presidente da Câmara,

ALVARO JOSE PATO AZEDO

Digitally signed by ALVARO JOSE PATO AZEDO
Date: 2026.10.29 19:18:06 +00:00

Junta: ACÓRDÃO Nº 777/2026
Processo n.º 44/2026
3.ª Secção
Relator: Conselheiro Afonso Patrão